

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 071/97-JGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

**“Estabelece períodos para realização de cursos, destinados a provimentos de cargos públicos e de exames vestibulares em Formosa e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou, e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Os concursos públicos e os exames vestibulares promovidos em Formosa, por instituições públicas municipais serão realizados no período de domingo a sexta-feira, das 08:00 hs às 18:00 hs.

**§ 1º -** Quando se configurar inviável a promoção dos certames que trata esta Lei, a entidade organizadora poderá realizá-los aos sábados, devendo, alternativamente, permitir ao candidato que alegar e provar convicção religiosa a realização das provas após as 18:00 h destes mesmos dias.

**§ 2º -** Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato ficará incomunicável desde o horário de início de realização do concurso pelos demais candidatos até o início de realização das provas estabelecido previamente para ele.

**Art. 2º -** Os estabelecimentos de ensino de rede pública de Formosa ficam obrigados a abonar as faltas de alunos que, motivados por crença religiosa, não possam freqüentar as aulas ministradas às sextas-feiras após as 18:00 hs e, aos sábados até às 18:00 hs.

**§ 1º -** Para beneficiar-se do disposto deste artigo o aluno apresentará ao estabelecimento de ensino declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 071/97-JGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.**

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o estabelecimento exigirá do aluno a realização de tarefa alternativa que suprirá a falta abonada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.997.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**



Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.  
Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Chefe da Divisão de Cadastro